PROJETO DE LEI N° de 2023 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Cria a Universidade Federal de Duque de Caxias (UFDC), por desmembramento de campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica criada a Universidade Federal de Duque de Caxias (UFDC), por desmembramento de campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Parágrafo único. A UFDC, com natureza jurídica de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação, terá sede e foro em Duque de Caxias, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A UFDC terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária, caracterizando sua inserção regional.

Art. 3º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFDC, observado o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, serão definidas nos termos desta Lei, do seu estatuto e das demais normas pertinentes.

Art. 4° O campus Duque de Caixas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) passa a integrar a UFDC.

Parágrafo único. O disposto no caput inclui a transferência automática:

I - dos cursos de todos os níveis, independentemente de qualquer formalidade;







- II dos alunos regularmente matriculados nos cursos transferidos, que passam a integrar o corpo discente da UFDC, independentemente de qualquer outra exigência; e
- III dos cargos ocupados e vagos do quadro de pessoal da UFRJ disponibilizados para funcionamento do campus referido no caput na data de entrada em vigor desta Lei.
 - Art. 5° O patrimônio da UFDC será constituído por:
 - I bens e direitos que adquirir ou incorporar;
 - II doações que receber;
- III bens e direitos doados pela União, por Estados, por
 Municípios e por entidades públicas e particulares; e
- IV incorporações que resultem de serviços realizados pela
 UFDC; e
- V bens patrimoniais da UFRJ disponibilizados para o funcionamento do campus a que se refere o caput do art. 4º na data de entrada em vigor desta Lei, formalizando-se a transferência nos termos da legislação e procedimentos de regência.
- § 1º Só será admitida a doação à UFDC de bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus.
- § 2º Os bens e direitos da UFDC serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos e não poderão ser alienados, exceto nos casos e nas condições permitidos em Lei.
- Art. 6º Fica o Poder Executivo federal autorizado a transferir para a UFDC bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da União necessários ao seu funcionamento.
 - Art. 7º Os recursos financeiros da UFDC serão provenientes de:
 - I dotações consignadas no Orçamento Geral da União;







- II auxílios e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- III receitas eventuais, a título de remuneração por serviços prestados, compatíveis com a finalidade da UFDC, nos termos do seu estatuto e do seu regimento geral;
- IV convênios, acordos e contratos celebrados com entidades e organismos nacionais e internacionais; e
 - V outras receitas eventuais.
- Art. 8º A administração superior da UFDC será exercida pelo Reitor e pelo Conselho Universitário, no âmbito de suas competências, a serem definidas no seu estatuto e no seu regimento geral.
- § 1º A presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor da UFDC.
- § 2º O Vice-Reitor substituirá o Reitor em suas ausências ou impedimentos legais.
- § 3º O estatuto da UFDC disporá sobre a composição e as competências do Conselho Universitário.
- Art. 9° O Poder Executivo disporá sobre os cargos a serem criados com vistas à composição do quadro de pessoal da UFDC.
- § 1º O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pro tempore, em ato do Ministro de Estado da Educação, até que a UFDC seja organizada na forma de seu estatuto.
- § 2º Caberá ao Reitor pro tempore estabelecer as condições para a escolha do Reitor da Universidade, de acordo com a legislação vigente.
- Art. 10°. O provimento dos cargos e funções necessários para o devido funcionamento da UFDC fica condicionado à expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual.





Art. 11. A UFDC encaminhará ao Ministério da Educação proposta de estatuto no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de nomeação do Reitor e do Vice-Reitor pro tempore.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei vem propor a criação de uma universidade no município de Duque de Caxias, no Rio de Janeiro, por desmembramento de campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Duque de Caxias é um município que integra a região metropolitana do Rio, situado na Baixada Fluminense. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2021¹, sua população total era de aproximadamente 930 mil habitantes.

Terceira cidade mais populosa do Estado², o PIB de Duque de Caixas é de cerca de R\$ 45 milhões, 54% deles advindo do setor de serviços, entre os quais se destacam atividades de limpeza, comércio atacadista de alimentos e bebidas e a área de construção, no setor de obras de infraestrutura. O município se destaca por ser o maior parque industrial do Rio de Janeiro, em 2015, foram registradas quase 800 indústrias e 10 mil estabelecimentos comerciais³, muitos famosos como Globo, Carrefour, Shell, Petróleo Ipiranga e Braskem, destacando-se uma das maiores refinarias da Petrobras, a Refinaria de Duque de Caxias (REDUC), maior responsável pelo processamento de gás natural do Brasil.

1WIKIPEDIA. Duque de Caxias. https://pt.wikipedia.org/wiki/Duque de Caxias (Rio de Janeiro)

2DUQUE DE CAXIAS. Conheça duque de caxias. Disponível em

https://duquedecaxias.rj.gov.br/pagina/prefeitura/conheca-duque-de-caxias Acessado em 10/2/2023

3DUQUE DE CAXIAS. Conheça duque de caxias. Disponível em

https://duquedecaxias.rj.gov.br/pagina/prefeitura/conheca-duque-de-caxias Acessado em 10/2/2023







Segundo informações do Centro de Educação a Distância do Estado do Rio de Janeiro, Duque de Caxias possui 179 escolas municipais, duas federais, 88 estaduais, sendo uma delas técnica e 128 escolas particulares. A taxa de alfabetização de pessoas com quinze anos de idade ou mais está em 95%⁴.

Algumas instituições de ensino superior também atuam no município, a exemplo da Faculdade de Educação Tecnológica do Estado do Rio de Janeiro, da Fundação Educacional de Duque de Caxias (FEUDUC), da Universidade do Grande Rio - a maior e mais conhecida instituição do município, e do Campus Duque de Caxias⁵, oferecido pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com cursos de graduação e linhas de pesquisa especialmente em nanotecnologia, biotecnologia e biofísica.

Dada a relevância de Duque de Caxias para o Estado do Rio de Janeiro, nossa proposta com o desmembramento e, consequentemente a criação da Universidade Federal de Duque de Caxias (UFDC), é dar maior independência e reconhecer a importância do município para a região, contribuindo para um maior desenvolvimento regional.

Além disso, a criação da universidade vem ao encontro da democratização do ensino, da rede pública, em específico, bem prejudicada nesses últimos anos com a pandemia.

Essa democratização faz referência a um processo impulsionado por seus principais atores: professores, estudantes, pais e organizações sindicais e sociais, e Estado, para, juntos, participarem na condução da educação com foco no acesso universal e gratuito em todos os níveis educativos⁶. E, cada vez mais, as universidades públicas, por seu turno, vêm adotando políticas para garantir que alunos oriundos da rede pública estejam

⁶GESTRADO. Democratização da educação. Disponível em https://gestrado.net.br/wpcontent/uploads/2020/08/380-1.pdf Acessado em 8/2/2023



* C D 2 3 D 3 7 9 7 5 6 2 D D

⁴DUQUE DE CAXIAS. Conheça duque de caxias. Disponível em https://duquedecaxias.rj.gov.br/pagina/prefeitura/conheca-duque-de-caxias Acessado em 10/2/2023

⁵XEREM. Campus UFRJ Duque de Caxias. Disponível em http://www.xerem.ufrj.br/ Acessado em 10/2/2023

Apresentação: 14/02/2023 20:44:06.927 - MES/



Câmara dos Deputados

nas salas de aula⁷, como políticas de cotas, de bonificação extra de acordo com a nota de vestibular, de incentivo à criação de cursinhos populares, etc. Muitas universidades já reservam boa parte das vagas para essas formas de acesso.

Vale ressaltar, ainda, que a proporção dos alunos que não continuam os estudos após terminarem o ensino médio é muito maior entre os alunos da rede pública, quando comparado aos da rede privada, o que, em sua maioria, envolve o abandono por uma série de razões, entre elas a falta de informação sobre os meios de ingresso e auxílios de permanência que as universidades oferecem, a necessidade de trabalhar para auxiliar em casa ou até mesmo para ter acesso a lazer e objetivos de interesse, e a dificuldade de conciliar trabalho e estudo⁸.

Desse modo, a democratização do ensino, como forma de inclusão socioeconômica, é um investimento na inclusão social e a possibilidade de que os jovens dessa região tenham facilitado o acesso ao ensino e, por sua vez, melhores condições pessoais e profissionais.

Assim, por toda a exposição, propõe-se a criação da Universidade Federal de Duque de Caxias (UFDC), por desmembramento de campus da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

Pedimos, então, aos pares, o apoio para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023

Deputado Federal AUREO RIBEIRO Solidariedade/RJ

7DW. Pandemia faz ensino retroceder. Disponível em https://www.dw.com/pt-br/pandemia-fez-democratiza%C3%A7%C3%A3o-do-ensino-retroceder-no-brasil/a-60347384 Acessado em 8/2/2023

8DW. Pandemia faz ensino retroceder. Disponível em https://www.dw.com/pt-br/pandemia-fez-democratiza%C3%A7%C3%A3o-do-ensino-retroceder-no-brasil/a-60347384 Acessado em 8/2/2023



